

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA GERAL
DA PRESIDÊNCIA

TST-000168-79
(ES n° 08-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Rural de Brotas
Advogado — Dr. Luiz Fernando Machado
Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brotas

2ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato Rural de Brotas requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- a) inclusão no dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos;
 - b) desconto assistencial.
- Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Advogado — Dr. Luiz Fernando Machado

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassunga

2ª REGIAO

Despacho

O Sindicato Rural de Pirassunga requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- inclusão no dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos,
- desconto assistencial.

Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Além disso, a cláusula contém em seu bojo matéria de grande relevância social, beneficiando a milhares de trabalhadores.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial

Tendo em vista que o acórdão regional concedeu a cláusula do desconto de conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal. Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST-000306-79

(ES nº 19-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Rural de Jaú
Advogado — Dr. Luiz Fernando Machado

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú

2ª REGIAO

Despacho

O Sindicato Rural de Jaú requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- inclusão no dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos,
- desconto assistencial.

Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Além disso, a cláusula contém em seu bojo matéria de grande relevância social, beneficiando a milhares de trabalhadores.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial

Tendo em vista que o acórdão regional concedeu a cláusula do desconto de conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal. Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

SEGUNDA TURMA

TST — AI — 759-78

(Ac. 2ª T. — 906-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Volkswagen do Brasil S. A.

Advogado — Dr. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho

Recorrido — Nelson Rodrigues
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIAO

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b"; 6º, parágrafo único; 43; 142, § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese conti-

ua ao Prejulgado n.º 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, acietou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada, inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52 atriária com o disposto na Lei n.º 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extras habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 685, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, Diário da Justiça de 3 de março de 1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — AI — 520-78

(Ac. 2ª T. — 1.114-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — M. Dedini S. A. — Metalúrgica

Advogado — Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Recorrido — João Batista Boggo de Outo

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIAO

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b"; 6º, parágrafo único; 43; 142, § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52 atriária com o disposto na Lei n.º 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remun-

nerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extras habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei número 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, Diário da Justiça de 3 de março de 1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, ... de janeiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 977-78

(Ac. 2ª T. — 1.282-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — M. Dedini S. A. — Metalúrgica

Advogado — Dr. Jonhson Meira Santos

Recorrido — Luiz Martins de Souza
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIAO

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b"; 6º, parágrafo único; 43; 142, § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52 atriária com o disposto na Lei n.º 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extras habitualmente prestadas". As segundas integram-se ao salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei número 685, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, Diário da Justiça de 3 de março de 1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília ... de janeiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — AI — 2.949-77

(Ac. 2ª T. — 2.448-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Mause — Metalúrgica de Acessórios Para Usinas S. A.

Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — Helio Benatti e outros
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIAO

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b"; 6º, parágrafo único; 43; 142, § 1º e 165, VI e VII da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada, inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52 atriária com o disposto na Lei n.º 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extras habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro, as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei número 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, Diário da Justiça de 3 de março de 1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — AI — 2.942-77

(Ac. 2ª T. — 2.585-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Mause — Metalúrgica de Acessórios Para Usinas S. A.

Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — João Batista Rodrigues e outros

Advogados — Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIAO

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto apontando-se como violados os artigos 153, §§ 2.º, 3.º e 4.º; 8.º, XVII, "b"; 6.º, parágrafo único; 43; 142, § 1.º e 166, VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52 atritaria com o disposto na Lei n.º 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado número 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitual-

mente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extras habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, consequentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado número 52 e a Lei número 605, antes mencionada. Há, isto sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido". (Agravo n.º 71.817. Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin. Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977. Diário da Justiça de 3 de março de 1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VISTA, por 10 (dez) dias ao Recorrido, para Contra-Arrazoar-

RR-1154/75 -

Recorrente - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO -

Recorrida - LAYLA RARAFOL MOKODSI -

Ao Dr. Hernani Alberto Azevedo Carvalho.

TST, janeiro de 1979.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Segunda Turma

TST - PET. 15.701/78 - RR 3015/78

PEDIDO DE EXTRAÇÃO DE CARTA SENTENÇA

REQUERENTE - JOÃO PAULO SOUZA COSTA

Advogado - DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

REQUERIDO - BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Advogado - DR. PAULO JOSÉ DA ROCHA

4a. Região

D E S P A C H O

Indefiro por intempestivo, de vez que apresentado depois de findo o prazo do § 2º, do artigo 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1978.

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

Ministro Presidente do TST

EMBARGOS DEFERIDOS

RR-196/77 -

Embargante - JOÃO BATISTA TRINDADE -

Advogado - Dr. José Torres das Neves -

Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS -

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

D E S P A C H O

Há citação de jurisprudência divergente, aliada a circunstâncias evidentes nos autos, de possibilidade de violação do artigo 468 e da Súmula nº 51 deste Colendo TST pela modificação das condições do Contrato de Trabalho, como dispõe a aludida Súmula nº 51.

Assim, são admitidos os embargos.
Brasília, outubro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -

Ministro Presidente da 2a. Turma.

VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-469/77 -

Embargantes - LIGHT-SERVIÇO DE ELETRICIDADE S/A e APARECIDO INÁCIO DE SOUZA -

Advogados - Drs. Célio Silva e Rubem José da Silva -

Embargados - OS MESMOS -

D E S P A C H O

Admitimos ambos os embargos.

Os da Reclamada, quanto ao atrito jurisprudencial citado, mormente o de fls. 84.

Quanto ao apelo do Reclamante, citada a Súmula nº 45 e o Prejulgado nº 52, dirá o Colendo Tribunal Pleno de sua adequação ao caso vertente.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -

Ministro Presidente da 2a. Turma.

VISTA, por 3 (oito) dias, para IMPUGNAÇÃO

Aos Drs. Célio Silva e Rubem José da Silva.

RR-2362/77 -

Embargante - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS -

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira -

Embargado - JOSÉ TEIXEIRA COSTA -

Advogado - Dr. Alberício de Oliveira Castro -

D E S P A C H O

Face a divergência jurisprudencial demonstrada a fls. 134, defiro o pedido de reconsideração, de fls. 139/140, admitindo os embargos da Reclamada, na forma da lei.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -

Ministro Presidente da 2a. Turma-

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alberício de Oliveira Castro.

RR-2472/77 -

Embargantes - ANGELO MILANI E OUTRO -

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro -

Embargada - PEPSI-COLA REFRIGERANTES LTDA -

Advogado - Dr. Hélio Faraco de Azevedo -

D E S P A C H O

Ante o conflito jurisprudencial trazido à colação, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -

Ministro Presidente da 2a. Turma.

VISTA, por 8 (oito) dias ao embargado, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Hélio Faraco de Azevedo.

RR-2477/77 -

Embargante - SÉRGIO DA SILVA CARDOSO -

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro -

Embargado - R. M. STEIGER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO -

Advogado - Dr. Fábio Luiz Gomes -

D E S P A C H O

Provada a divergência jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -

Ministro Presidente da 2a. Turma.

VISTA, por 8 (oito) dias ao embargado, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Fábio Luiz Gomes.

RR-3082/77 -

Embargante - JOSÉ PEREIRA -

Advogado - Dr. Rubem José da Silva -

Embargada - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS -

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel -

D E S P A C H O

Existente citação de jurisprudência divergente e invocações várias da Súmula nº 51, deste Colendo TST.

Assim, são deferidos os presentes embargos.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -

Ministro Presidente da 2a. Turma.

VISTA, por 8 (oito) dias, ao embargado, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-4026/77 -

Embargante - OLDESA - ÓLEO DE DENDE S/A -

Advogado - Dr. Celso Franco de Sá Santoro -

Embargado - FLORENCIO MARTINS LEAL -

Advogado - Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira -

D E S P A C H O

Questões de sentido complexo, exigindo um acurado exame, encontram-se no âmbito do presente recurso. De plano, sente-se que o despacho de fls. 299, do M.D. Presidente do Egrégio Regional, ao deferir seguimento à revista, faz expressa menção a contrato de parceria, partindo das afirmações que constam do aresto regional. Ainda, é citada jurisprudência divergente, dando embasamento aos presentes embargos.

Um óbice poderia impedir o deferimento dos mesmos e é, precisamente, aquele de o acórdão da dita Turma mencionar a Súmula 23 e o artigo 896, como elementos impeditivos também aos embargos.

Assim temos externado centenas de vezes nos entendimentos, porém, quanto à Súmula 23 - que não resulta de cristalização de uma tese, nem do consenso uniforme da jurisprudência e, sim, de uma interpretação da permissividade do artigo 896, de forma negativa, - temos, em sua generalizada aplicação, reservas pessoais, pois em muitas das vezes não vem refletir a intenção de quem recorre, de fazê-lo sobre todos os aspectos do recurso e, restrita a formulação a um ou mais pontos do apelo intentado, tolhe-se o conhecimento amplo da revista, em detrimento da completa aspiração recursal. Aí, ficamos com o princípio de que a aludida Súmula se não pode in

vocar, como fator que venha a vedar a admissão de revista e em embargos.

São assim, deferidos os embargos.

Se o Colendo Tribunal Pleno entender de forma diversa de nosso convencimento, inclinar-nos-emos ao acatamento de seu pensar; todavia, caso contrário, com o seguimento dos embargos, será aberta e descerrada a cortina, para o deslinde de tão intrincadas questões, bem vivas no bojo dos autos e na essência da lide.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES (VISTA, por 8 dias ao embargado - Ministro Presidente da 2a. Turma./p/ IMPUGNAÇÃO ao Dr. Gustavo Lanate P. de Cerqueira).

RR-4134/77 -

Embargante - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - Advogado - Dr. Sílvio Cabral Lorenz - Embargado - ALBERTO MARQUES DE MEDEIROS - Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro -

D E S P A C H O

Ante a jurisprudência divergente citada a fls. 110 dos embargos - conceituando o cargo de confiança e a respectiva gratificação, condicionada à permanência no cargo e a doutrina citada a fls. 108/109, reconsidero o meu despacho de fls. 112 e defiro os presentes embargos.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES (VISTA, por 8 dias ao embargado - Ministro presidente da 2a. Turma./p/ IMPUGNAÇÃO ao Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-4475/77-

Embargante - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - Advogado - Dr. Célio Silva - Embargado - ICARAHY VIEIRA - Advogado - Dr. Rubem José da Silva

D E S P A C H O

Ante a citação de jurisprudência divergente, embora o v. aresto da douta Turma acentue ser a matéria de fato, teses diversas dos acórdãos paradigmas ferem "a questão da impossibilidade de equiparação, concedida pela Justiça do Trabalho", aquele empregado beneficiado por sentença judicial".

São assim, admitidos os embargos.

Brasília, outubro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES
Ministro Presidente da 2a. Turma.

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO ao Dr. Rubem José da Silva.

AI-3699/77 -

Embargante - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Advogado - Dr. Márcio Gontijo
Embargados - IGNÁCIO JANA E OUTROS - Advogado - Dr. Jorge Couto de Carvalho -

D E S P A C H O

Recurso intentado contra o disposto nas Súmulas nº 8 e 52 deste TST.

Na forma do que dispõem os artigos 896, alínea "a" e 894, alínea "b", in fine, da CLT, não são admitidos os embargos.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES
Ministro Presidente da 2a. Turma -

AI-4047/77

Embargante - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP - Advogado - Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes
Embargado - ADÃO DE DEUS - Advogado - Dr. Arlindo Tufy Maluli

D E S P A C H O

Equiparação salarial reconhecida com base nas provas dos autos, segundo afirma o acórdão regional, instância que avalia e examina a matéria fática.

O aresto da douta Turma limitou-se a asseverar: "A decisão do E. Regional "a quo" repousa no exame crítico da prova".

Impossível a admissão dos embargos, desde que a esta instância superior está vedado proceder ao reexame dos fatos e provas.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES
Ministro Presidente da 2a. Turma

AI-4171/77 -

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargado - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS - Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro -

D E S P A C H O

Dois fundamentos do v. despacho denegatório, de fls. 54, são de todo inarredáveis e intransponíveis, nesta fase de embargos; visando à livre tramitação da revista quando se escuda ele - e é ratificado pelo v. acórdão da douta Turma - no Prejulgado 50 e na Súmula 54 desta Colendo TST.

Aí, para que fossem deferidos os embargos, mister se fazia que se omitissem os artigos 896 e 894 alínea a e b, respectivamente, da CLT.

Assim, sem base legal, não são admitidos os embargos.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -
Ministro Presidente da 2a. Turma -

AI-4183/77

Embargante - BANCO DO BRASIL S/A - Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade - Embargado - GERALDO REZENDE MENEZES MACHADO - Advogado - Dr. José Torres das Neves -

D E S P A C H O

A matéria, como a configurou o v. aresto recorrido, está restrita a fatos e provas. Diz o acórdão: "Em assim sendo, é insuscetível de apreciação, nesta Superior Instância, a presuntiva falta grave, assim como a imediatidade da punição".

Ainda focaliza o aspecto da suspensão do contrato de trabalho, afirmando: "Quanto à discussão sobre se o contrato estava suspenso ou interrompido, carece de fundamentação o apelo".

Portanto, são indeferidos os embargos
Brasília, 12 de dezembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -
Ministro Presidente da 2a. Turma.

AI-4236/77

Embargante - CERVEJARIA POLAR S/A - Advogado - Dr. Adroaldo Gonçalves da Rosa - Embargados - MANUEL PEDRO SANTANA E OUTROS - Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Embargos intentados contra a aplicação do Prejulgado 52, deste Colendo TST.

Absoluta impossibilidade de seu deferimento. Recurso sem fundamentação legal, apoiando-se unicamente na violação da Lei 605/49. Aplicam-se os artigos 896, alínea "a" e 894, alínea "b", in fine, para que sejam indeferidos os embargos.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -
Ministro Presidente da 2a. Turma -

AI-159/78

Embargante - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - Advogado - Dr. Célio Silva - Embargado - GABRIEL DOS SANTOS BARRINHA - Advogado - Dr.

D E S P A C H O

Dois fatores aliam-se para que se negue deferimento aos presentes embargos.

A invocação da Súmula nº 68, sobre o ônus da prova e aquele, mais preponderante, de tratar-se de matéria de fato e de prova, em equiparação salarial, considerada provada, desde que o aresto regional, de fls. 18, declara que "A recorrente, em sua resposta, reconhece ser a denominação funcional a mesma, mas, as tarefas ou serviços não correspondem, precisamente, aos mesmos". Porém, o acórdão diz, a teor da citada Súmula 68:

"Havia a empresa de provar, nos termos do inciso II do artigo 333, do CPC, a diferenciação" (Fls. 49).

Portanto, para ter acolhida o apelo, mister se fazia o revolvimento da matéria fática, nesta Superior Instância, o que é vedado em lei.

Assim, são indeferidos os embargos.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES
Ministro presidente da 2a. Turma -

AI-379/78

Embargante - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende - Embargada - VIAÇÃO RUBANIL LTDA - Advogado - Dr. David Silva Júnior -

D E S P A C H O

Bem situada a afirmação do v. acórdão da d. Turma, ao negar provimento ao agravo de instrumento pelo fato de que o reclamante não fez - como lhe era devido - proceder - a juntada do traslado do TRT-DC-245/75.

Como seria, realmente, possível a aferição da infringência da lei?

Não são admitidos os embargos.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -
Ministro Presidente da 2a. Turma.

AI-478/78

Embargante - S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS FÁBRICAS MATARAZZO -
Advogado - Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes -
Embargado - CARLOS LAÉRCIO PINHEIRO -
Advogado -

D E S P A C H O

O E. Regional destaca, de forma irretorquível, a inconsistência das provas tentadas pela Reclamada para comprovar a implantação de novo sistema de trabalho.

O ônus da prova é de quem alega (artigo 818 da CLT).

Enferir, a matéria, como enfatizou o venerando aresto da d. Turma, é de fato e de prova.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -
Ministro Presidente da 2a. Turma -

AI-517/78 -

Embargante - ARLETE TERSILHA SCARBI -
Advogado - dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - INDÚSTRIA METALÚRGICA FORJAÇO S/A -
Advogado - Dr. Décio J. B. da Silva

D E S P A C H O

Vêm os embargos intentados contra a Súmula nº 11, sugerida pela iterativa jurisprudência deste Colendo TST.

São indeferidos os embargos.

Brasília, dezembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -
Ministro Presidente da 2a. Turma.

AI-558/78 -

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
Advogado - Dr. Rodrigo Martiniano Ferreira -
Embargado - BENJAMIM RODRIGUES DE MENEZES -
Advogado - Dr. Alfredo Mafuz -

D E S P A C H O

Duas matérias, alegadas em todo o transcurso do presente apelo, foram o cerceamento de defesa e a prescrição do artigo 11 da CLT.

Ambas foram declaradas preclusas, porque não alegadas na oportunidade propícia, o teor do artigo 795 da CLT.

Agora, ainda, obscurecendo o que estatui o citado artigo consolidado, renova a empresa seus fundamentos, com a alegação de que ferida fora a disposição do § 2º do artigo 461 da CLT, atinente a existência de quadro de carreira.

Absolutamente ausente a fundamentação dos embargos e são, eles, indeferidos.

Brasília, dezembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -
Ministro Presidente da 2a. Turma -

AI-610/78 -

Embargante - MAUSA-METALÚRGICA DE ACCESSÓRIOS PARA USINAS S/A
Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes -
Embargados - SILVESTRE GIOVANETTI E OUTRO -
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende -

D E S P A C H O

São intentados os embargos contra o que dispõe o Prejulgado nº 52 deste Colendo TST.

A instituição do mencionado Prejulgado resultou de sedimentação de jurisprudência iterativa, desta Corte Trabalhista e, assim, observado foi o que se contém nos artigos 894 e 896, alíneas "a" e "b" respectivamente, in fine, da CLT.

Portanto, não há base legal para a admissão dos presentes embargos.

Brasília, outubro de 1979.

Ass) GERALDO STARLING SOARES
Ministro Presidente da 2a. Turma.

AI-168/78 -

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro -
Embargado - LUIZ GOMES CARNEIRO -
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende -

D E S P A C H O

A matéria é de prova e de fato, constando do acórdão recorrido que o Reclamante "foi posto à disposição do órgão estadual por interesse" seu exclusivamente.

A decisão teve apoio na prova existente nos autos.

São, assim, indeferidos os embargos.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES
Ministro Presidente da 2a. Turma.

RR-3350/76 -

Embargante - JOÃO DAMASCENO DE JESUS -
Advogado - Dr. Rubem José da Silva -
Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS -
Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

D E S P A C H O

Matéria, hoje, superada pela instituição da Súmula 70 deste Colendo TST.

São indeferidos os embargos.

Brasília, dezembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -
Ministro Presidente da 2a. Turma -

RR-3392/77-

Embargante - JOSÉ ALGUES FERREIRA -
Advogado - Dr. Rubem José da Silva -
Embargado - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A -
Advogado - Dr. Antonio Carlos Fernandez -

D E S P A C H O

Aplica-se à espécie, a Súmula nº 85 deste Colendo TST.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -
Ministro Presidente da 2a. Turma -

RR-3655/77 -

Embargantes - ANTONIO CAVALCANTE MACHADO E OUTROS -
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro -
Embargada - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
Advogado - Dr. Eduardo Silva Costa -

D E S P A C H O

Aplicado o artigo 1º § 3º da Lei 38204 de 31/11/55, regulamentando o Estatuto dos Funcionários Públicos da União, deixou de existir o direito pleiteado, de conversão em pecunia da licença-prêmio, como o ressaltou o venerando aresto da d. Turma.

São indeferidos os embargos.

Brasília, dezembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -
Ministro Presidente da 2a. Turma.

RR-3720/77 -

Embargante - UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A -
Advogado - Dr. Márcio Contijo -
Embargado - DÉCIO DA SILVA FARIA -
Advogado - Dr. José Torres das Neves -

D E S P A C H O

Há a carência absoluta de representação do Sindicato dos Bancos, para representar legalmente as empresas financeiras (crédito, financiamento e investimento).

São, assim, indeferidos os embargos.

Brasília, dezembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -
Ministro Presidente da 2a. Turma -

RR-4213/77 -

Embargante - SIDNEY BECK -
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende -
Embargado - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A - HOSPITAL FEMINA S/A -
Advogada - Dra. Marta Prates Dutra -

D E S P A C H O

A matéria, nesta conjuntura, está situada no campo indevassável da prova e dos fatos, porque o Egrégio Regional, que afere as questões fáticas afirma textualmente: "No que diz respeito ao segundo ponto enfocado, ou seja, horas excedentes à 8a., de segunda à sexta feiras, para compensar o horário de sábado, sem atividade, também não prospera o recurso, já que esta carga horária foi contratada para com pensar o sábado livre". (fls. 64).

Os acórdãos citados à guisa de evidenciar a divergência são, ao revés, convergentes, não podendo ser considerados para o dissídio.

Não foi citada a violação do artigo 896 da CLT.

Assim, são indeferidos os embargos.

Brasília, outubro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -
Ministro Presidente da 2a. Turma.

RR-4498/77 -

Embargantes - AYRES MARTINS SALLES E OUTROS -
Advogado - Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção -
Embargada - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
Advogado - Dr. Sebastião Herculanô de Mattos Filho -

D E S P A C H O

Trata-se de incompetência desta Justiça do Trabalho, decretada pelo Egrégio Regional, com base no artigo 110 da Constituição Federal.

Jurisprudência uniforme, que não se pode alterar para a admissão dos presentes embargos.

São ales, assim, indeferidos.

Brasília, novembro de 1978.

Ass) GERALDO STARLING SOARES -
Ministro Presidente da 2a. Turma.

Brasília, 25 de janeiro de 1979.
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da 2a. Turma

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA
QUADRAGESIMA SESSÃO ORDINARIA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a quadragésima quarta Sessão Ordinária sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, presente a Exma. Doutora Josina Jenaselm de Macedo, representando o Ministério Público, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista, Wagner Giglio e Fernando Franco (convocado). Os Excelentíssimos Srs. Ministros Bara Silva e Lomba Ferraz estiveram ausentes por motivos justificados. Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR — 2510-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Quarta Região, sendo recorrente José Adão Dorr Teixeira (advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica (Doutor Gilberto de Oliveira). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco. A Turma deferiu juntada no prazo legal do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pela recorrida Doutor Ivo Avila. RR — 1958, de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Primeira Região, sendo recorrente Venerável e Arqueiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (Doutor Valério Rezende) e recorridos Antonio Luiz Gomes da Fonte e outros (Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar os reclamantes carentes da ação proposta, findando-se assim o processo, sem julgamento do mérito. Falou pelo recorrido Doutor Heitor F. Gomes Coelho. RR — 3164-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Armênio Rodrigues Lóes (Doutor José Paulo Fernandes Freire) e recorrido Banco da Economia de São Paulo S.A. (Doutor Marco Aurélio Greco). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista no ponto da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação a parcela da correção monetária. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR — 2312-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Antonio Farias de Sá (Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rede Ferroviária Federal S.A. (Doutor Eduardo Silva Costa). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. AI — 2156-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Doutor Afrânio Vieira Furtado) e agravada Iedina Toledo (Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi Relator Ministro Coqueijo Cos-

ta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR — 2382-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Iedina Toledo (Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida) e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Doutor Walteneyr de Mello Franco). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR — 2563, de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Terceira Região, sendo recorrente Banco Itaú S.A. (Doutor Paulo Henrique de Carvalho Chamon) e recorrido Ademir Alves da Silva (Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista no ponto da não rejeição das gratificações semestrais a reajuste decretado em sentença coletiva e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-271078 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrente Manoel Francisco da Fonseca (Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Fazenda Nacional (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus) (Doutor Henrique Fagundes Filho). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ary Campista, e tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Heitor F. Gomes Coelho. RR-2815-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrentes Melciades Inácio de Oliveira e outros (Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Doutor Arthur Vallerini). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (revisor) que dava-lhe provimento em parte. Falou pelo recorrente Doutor Heitor F. Gomes Coelho. RR-3651-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Doutor Orlando Antonio Capella Fernandes) e recorrido Esmeraldino Alves de Oliveira (Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Doutor Heitor F. Gomes Coelho. RR-2749-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9.ª Região, sendo recorrente Mather — Assessoria, Administração e Planejamento Ltda. (Advogado Doutor Júlio Assumpção Malhadas) e recorrido Geraldo Bueno Craveiro de Sá (Advogado Doutor Edvaldo de Melo). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2975-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Terceira Região, sendo recorrente João Batista dos Santos (Advogado Dr. Thomaz Lencio) e recorrida Sadia Comercial Ltda. (Advogado Doutor Clodoaldo Ferreira). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3056-78 — TRT da 2.ª Região, sendo recorrente ICEL — Indústria Cerâmica Esteatite Ltda. (Advogado Doutor Saulo Galvão) e recorrido Felicitíssimo Pedrosa (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade arguida, co-

neher da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho RR-3245-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente João Stanolis (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Indústrias — Romi S.A. (Advogado Doutora Marialda da Silva). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR — 3307-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9.ª Região, sendo recorrente B. F. Utilidades Domésticas S.A. (Advogado Doutor Rubens Requião) e recorrido Juarez Dória Tosi (Advogado Doutor Ives Ponestke). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3503, de 1978 — TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Antonio Barros da Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido S. A. — Diário da Noite (Advogado Doutor Luiz Carlos Amorim Robertella). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor Heitor F. Gomes Coelho. Encerrou-se a Sessão às onze horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. — Tribunal Superior do Trabalho, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. — Barata Silva, Presidente. — P/Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário.

RESUMO DA ATA DA
QUADRAGESIMA QUINTA SESSÃO
ORDINARIA

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a quadragésima quinta Sessão Ordinária sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente a Exma. Sra. Doutora Josina Jenaselm de Macedo, representando o Ministério Público, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As nove horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. Foram retirados de Pauta os RR-2139-78, RR-3945-78, RR-3195-78 e o RR-3017-78. Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: ED-AI-641-78 — relativo aos Embargos declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Esso Brasileira de Petróleo S.A. (Advogado Doutor Márcio Gontijo) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a agravante invocou violação literal ao artigo 3.º do Decreto-lei número 389-68, o que foi repellido. ED-RR-3667-77 — relativo aos Embargos declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Fundação Serviços de Saúde Pública — F.S.E.SP (Advogada Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, comissando-lhes a multa de 1 por cento sobre o valor da causa. ED-RR-724-78 — relativo aos Embargos declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Antonio Barbosa Marques (Advogado Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. AG-RR-2921-78 — relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. Superintendência Regional — Rio de Janeiro — SR-3 (Advogado Doutor Yvan de Gusmão França Baptista) e agravado Luiz de Freitas Dellatorres (Advogado Doutor Demétrio Baptista). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao

agravo. AG-RR-1886-78 — relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo agravante Coca-Cola Refrescos S.A. (Advogado Doutor Ivanir José To-vares) e agravado Wilson de Souza Terra (Advogado Doutor Olir Dantas Cunha). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR — 2832-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrentes Alci Garbe Coimbra e outros (Advogado Doutor Luiz Heron Araújo) e recorrido Hércules S.A. Fábrica de Têxteis (Advogado Doutor Elio Carlos Engler). Foi relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-814-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente José Melchades dos Santos (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogado Doutor Arthur Vallerini). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Falou pelo recorrido Dra. Cristina Paixão Cortes. RR-2859-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região sendo recorrentes Gerço Ferreira da Silva e outros (Advogado: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Nacional S.A. (Advogado Doutor Eduardo Dias Manhães). Foi relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Barata Silva (revisor) e Lomba Ferraz e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Ary Campista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-2919-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrentes José Benedito de Souza e Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiagli) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar "ex officio", a nulidade de todo o processado, a partir da audiência de folhas 44, inclusive, determinando a baixa dos autos ao MM. Juízo de origem, a fim de que determine a realização de perícia nos termos do art. 2.º do Decreto-lei 389 e julgue a ação como entender de direito, prejudicado o recurso do empregado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator) e o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (relator). RR-2923-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Maurício Medeiros Costa) e recorrido Milton Lima Nogueira (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Ary Campista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Ana Beatriz Rigo. RR-2978-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S.A. (Advogado Dra. Norma Leal Podolsky Paes) e recorrido Celso João Stella (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente não conhecer dos documentos de fis. 188-203 e 233-238, conhecer da revista apenas no que se refere aos anúncios sendo que os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio (relator) e Lomba Ferraz, que dele conheciam também quanto a violação do art. 7.º da Lei número 605-49 e, no mérito, unanimemente, dar-lhe

provimento, em parte, para excluir da condenação de horas extras e seus reflexos. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-2984-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S.A. (Advogado Doutor Isaac Kirjner) e recorrido Cesar Augusto Medeiros (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere as 7.ª e 8.ª horas trabalhadas como extras, sendo que o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (relator) e Lomba Ferraz, também dela conheciam quanto a violação do art. 7.º da Lei n.º 605 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva (revisor). A Turma deferiu a junta do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-2995-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Rubens Dotta (Advogado Dra. Beatriz Santos Gomes) e recorrida Construtora Mendes Júnior S.A. (Advogado Doutora Liana Maria Prehn Zavascki). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. RR-3045, de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Indústrias Villares S.A. (Advogado Doutor José CVhiancone Neto) e recorrido Floriano Correia dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-3070-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrentes Fredi Rolf Johnscher e outra (Advogado Dr. Júlio Assumpção Malhadas) e recorridos Antônio Ferreira Guerra e outros (Advogado Doutor Paulo Cesar Bastos). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3118-78 — relativo ao RR de decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Oswaldo Lucci (Advogado Doutor Mário Chaves) e recorrida Confeções Wolens S.A. (Advogado Doutor Guido Bakos). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a validade do horário de compensação e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3115-87, relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Doutor Gabriel Zandonai) e recorrido Myriam Celeste da Rosa Martins (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas na parte referente a integração das horas extras no ordenado, sendo que os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio (revisor) dela também conheciam quanto a violação do art. 7.º da Lei n.º 605-49 e os Excelentíssimos Srs. Ministros Wagner Giglio (revisor) e Coqueijo Costa conheciam da revista, quanto as horas extras do bancário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva. A Turma deferiu a junta do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-3166, 78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Doutor Arline da Cunha Borges) e recorrido Amarílio Ferreira (Advogado Doutor Getúlio Sena Mascarenhas). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da

revista apenas quanto a incidência de horas extras no aviso prévio indenizado, sendo que os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio (revisor) dela também conheciam quanto a violação do art. 7.º da Lei 605 e os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio (revisor) e Coqueijo Costa, conheciam também quanto ao ônus da prova na prestação de horas extraordinárias e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva. RR-316-778 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Edson de Paula e Silva (Advogado Doutor Jacinto Mateus Barbosa) e recorrido Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG (Advogado Doutor Júlio Borges Gomide). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3220-78 — relativo ao RR — De Decisão do TRT da 3.ª Região do recorrente Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Advogado Doutor Ailton Trecco) e Recorridos José Simões Filho e outros — (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a violação da Lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias semestrais de vinte dias. Falou pelo recorrente a Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias e pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. AI-2307-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Antonio Lino de Almeida (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravada Viçação Ipiranga S.A. (Advogado Doutor Geraldo Nosé). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1827-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravantes Alcheu Kikka e outros (Advogado Doutor Alfredo Gonçalves Mariano e agravado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Advogada Doutora Carolina Stahlhofer). Foi relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-2335-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Nelly Zulima Larrauri Rodrigues (Advogado Doutor Rubens Vasconcelos) e agravada Escola Nova Lourenço Castanho Ltda. (Advogado Doutor Durval Emílio Cavallari). Foi relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo RR-3224-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Suerdieck S.A. — Charutos e Cigarritos (Advogado Doutor Saul Quadros Filho) e recorrido Geralda Caldas Conceição (Advogado Doutor Ailton Almino Santos). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). RR-3285-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Alfredo Luiz da Luz (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Advogado Doutor José Silhões Pipa). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Ary Campista. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Dra. Cristina Paixão Cortes. RR-3287-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Orlando Antonio Capella Fernandes) e recorrido Alivino Felizardo da Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, clamação. Falou pelo recorrido Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-3375, de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Belmira Marçal da Silva (Advogado Doutor

Walter de Mendonça Sampaio) e recorrido Luvas Industriais Superluvas Ltda. (Advogado Doutor Francisco de Assis Nascimento). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio (revisor) e Coqueijo Costa. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. RR-3376-78 — relativo ao R. de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor José Roberto Vinha) e recorrido Manuel Lucas (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3384-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S.A. (Advogado Doutor Marcos Aurélio Pinto) e recorrido Kenitiro Yamanaka (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). A Turma deferiu a junta do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. AI-2654-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Altair Maria de Carvalho (Advogado Doutor J. Moamedes da Costa) e agravado IPMCMG — Hospital Sarah Kubitschek (Advogado Dr. Afonso Celso Raso). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. AI-2745-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Giovani Rodrigues de Oliveira, Advogado Doutor Adherbal Nogueira Passos) e agravado Olício Rodrigues Lima (Advogado Doutor Frederico Oseanin Bambirra). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2783-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5.ª Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RLAM (Advogados Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e agravados Adroaldo da Silva Oliveira Peixoto Júnior e outros (Advogado Doutor Rubens Mário de Macedo). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por intempestivo. AI — 2817-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6.ª Região, sendo agravante Francisca Odete Estevão da Silva (Advogado Doutor Paulo Azevedo) e agravado Santa Casa de Misericórdia do Recife (Advogado Dr. Afrânio Lins). Foi relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido por a revista, para melhor exame, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. AI-2865-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Dilermando Nascimento Diel — (Advogado Doutor Hélio Alves Rodrigues) e agravado Staiger Inds. Metalúrgicas S.A. (Advogado Doutor ...). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-294-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Pirelli Sul — Cia. Industrial Sulriograndense — (Advogado Doutor Edson Morais Garcez) e agravado João Carlos Alves do Carmo (Advogado Doutor Silvio Andriotti Silveira). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva. AI-3002-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante José Carlos Teixeira Fialho (Advogado Doutor Ildeu de Resende Chaves) e agravado Sociedade Construtora Triângulo S. A. (Advogado Doutor Oswaldo Machado dos Santos). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3069-78 — relativo

ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante, Agro-Pecuária Vale do Tietê S.A. (Advogado Doutor Walter Pinto de Moura) e agravados Moacir da Silva e outros (Advogado Dr. Milton Borba Canicoba). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva. AI-3120-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Graciliano dos Reis Barbosa (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Doutor Célio Silva). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3155-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Companhia de Navegação do São Francisco (Advogado Dr. Célio Goyatá) e agravados Adélia Rodrigues e outros (Advogado Doutor José Maurício Penna). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3165-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência (Advogado Doutor Ildeu Costa Couto) e agravado Albany Fortunato Moreira (Advogado Doutor ...). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3241-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Independência S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos (Adv.: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella) e agravada Maria Auxiliadora Pereira de Oliveira (Adv. Dr. Gilberto Sant'Anna). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. AI-3506-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante, BMG — Crédito Imobiliário S. A. (Advogado Dr. Argemiro Borges Cardoso) e agravado Leda Maria Ribeiro (Advogado Dr. José Torre das Neves). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. — AI-3631-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. Superintendência Regional São Paulo — Sh-4. (Advogado Dr. Ubay Garcia de Oliveira) e agravados Jair Pinto Barbosa e outros (Advogado Dr. Walfrido de Sousa Freitas). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3916-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado Dr. Luiz Antonio de Macedo Lacerda) e agravados João Favares Junior e outros (Advogado Dr. Lucio Rodrigues de Almeida). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-3477-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Usina Costa Pinto S. A. — Açúcar e Alcool (Advogado Dr. Jayme Batista de Oliveira) e recorridos Sebastião Benedito Violini e outros (Advogado Dr. João Carlos Carcanholo). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3507-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Antonio Joaquim de Souza) e recorrido Lúcio Ertolini Filho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere a diferença de licença prêmio e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator).

Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Falou pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-3508-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Moacir Meneguetti e outros (Advogado Dr. José Faraldo) e recorrido Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. João Pieri Netto). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o v. acórdão de fls. 206-209, determinar a baixa dos autos ao E. Tribunal *a quo* para que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. RR-3653-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Advogado Dr. José Simões Piza) e recorridos José Corcino dos Santos e outros (Advogado Dr. Riscalla Abdala Elias). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos, em parte, os Exmos. Sr. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio (revisor) quanto a violação do art. 7º da Lei 605. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. RR-3762-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Carlos Pereira e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Tinturaria e Estamparia de Tecidos Fernandes S. A. (Advogado Dr. B. Ribeiro dos Santos). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Falou pelo recorrente Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-3767-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Lindório Faust (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Heraldo Jubilut Júnior). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Heitor Francisco G. Coelho. RR-12-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Edair Decento e Iochpe S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — ICREFI (Advogados Drs. Fernando Castro e Paulo Serra e recorridos os mesmos). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas. Interpostas. RR-1478-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Dunval Moraes Lopes e Zivi S. A. Cutelaria (Advogados Drs. Alino da Costa Monteiro e Elío Carlos Englert e recorridos os mesmos). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Falou pelo 1º recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-704-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás RPBa. (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e agravado Joaquim dos Santos (Advogado Dr. Albérico de Oliveira Castro). Foi relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, homologar o acórdão a que chegaram as partes (fls. 55-56), para que produza os efeitos legais. RR-1960-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Carlos Alberto Feta (Advogado Dra. Aa Célia Campos) e recorrido Banco Safra S.A. (Advogado Dr. Cândido Francisco Pontes). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dou-

Marcio Gontijo. RR-2178-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Promonte — Artes Gráficas S. A. e Iolanda Padilha da Rosa (Advogados Drs. Bertram Antonio Sturmer e Alino da Costa Monteiro) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da reclamante; quanto a revista da Empresa, por maioria, dela não conhecer, vencidos os Exos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Wagner Giglio, que dela conhecia quanto a violação do art. 7º da Lei 605 e o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor) quanto a rescisão indireta. Falou pelo 2º recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-2492-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Mário Marques e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação diferenças de adicional de risco não atingidos pela prescrição bienal, conforme for apurado em execução. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Dr. L. C. Miranda Lima. RR-1953-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes J. Lourenço & Irmãos e Suas Filiais (Advogado Dr. Wellington Ribeiro de Queiroz) e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e de Cerâmica Para a Construção de São Gonçalo (Advogado Dr. Fernando B. Freire). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2187-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Ligh — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva) e recorrido Waldomiro Barbosa de Oliveira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-2216-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Oivaldo Ferreira da Silva) e recorrido Alcides Mina (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-2321-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado Dr. Paulo Norberto Hack) e recorrido Neri da Silva Viegas (Advogado Dr. Durval Pae). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2605-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Newton Flávio Bittencourt e Banco Itaú de Investimentos S. A. (Advogados Drs. José Eduardo Ferraz Mônico e Emygdio Scuarialupi) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do bancário e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação diferenças de aviso prévio, de férias e de gratificações natalinas, resultantes da integração ao salário das gratificações semestrais; quanto a revista do Banco, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-2673-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. José Roberto Vinha) e recorrido Dr. José Bernardo (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrido Dr. Heitor

Francisco Gomes Coelho. RR-2800-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Carlos C. Rigolino & Filhos Ltda. (Advogado: Dr. Heioi Gomes Coelho Júnior) e recorrido Benevenuto Celson Cebolla (Advogado Dr. Jackson Sponholz). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o v. acórdão de fls. 80-81, determinar que o E. Tribunal "a quo" julgue o recurso ordinário como de direito. RR-2960-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. Waldyr Mendicino) e recorrido José Arimatéia de Miranda (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Marcio Gontijo e pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-2505-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. Tito Flávio Aude) e recorrido José Augusto Rist Netto (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao enquadramento na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, sendo que os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Wagner Giglio dela também conheciam por violação do art. 7º da lei 605-49 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. AI-2379-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Antonio Carlos de Mello (Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Maurício A. Penna Chaves). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. RR-2628-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Antonio Carlos de Melo e Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogados Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista do reclamante, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator); quanto a revista da reclamada, por maioria, dela não conhecer, quer quanto pela preliminar, quer pelo mérito, vencido em parte, o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR-2711-78 — TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Advogado Dr. Orlaudo Antonaglia Filho) e recorrido Gelio Lacerda da Silva (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerido da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-2954-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente José Adauto Alves Freitas (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Frigorífico Guapeva S. A. (Advogado Dr. Felisquis Kalaf). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. — RR — número 2.998 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo recorrente Banco Econômico Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Juarez Souza Wanderley) e recorrido Edson Barreto de Almeida — (Advogado Doutor Luiz Carlos Neira

Caymi). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrido Doutor José Maria de Souza Andrade. — RR — número 3.247 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Maurício A. Penna Chaves) e recorrido Walter Vieira Martins (Advogado Doutor Antonio da Silva). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio. — RR — número 2.220 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrentes José de Oliveira 28.º e outro e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. (Advogados Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. T. Nogueira) e recorridos os Mesmos. Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamada, apenas quanto à Súmula número 61 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicada a revista dos reclamantes. Falou pelo 2º recorrente Doutora Cristina Paixão Cortes. — RR — número 2.974 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Hugo Guelros Bernardes) e recorrido Luiz de Oliveira Barbosa (Advogado Doutor Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). Falou pelo recorrente Doutora Harleine Guelros Bernardes Dias. — RR — número 2.487 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrentes Emílio de Oliveira Lopes e outro (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Jockey Clube de São Paulo — (Advogado Doutora Lilla Batorri). Foi relator Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Ary Campista. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho e pelo recorrido Doutora Cristina Paixão Cortes. — RR — número 1.881 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Maurício Azevedo Penna Chaves) e recorrido Salvador Priolli Netto. (Advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido — por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo Doutor Patrono do recorrente, no prazo legal. Falou pelo recorrente Doutor Maurício M. Sampaio. — RR. número 963 de 1978 — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrentes Mário da Silva e outros. (Advogado Doutor Longobardo Affonso Fiel e recorrido — Empresa de Transportes Rio Minas Limitada e Salvador Carvalho Silva. (Litisconsorte) — (Advogado Doutor Flávio Ramos). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo 2º recorrente Doutor Flávio Ramos. RR — número 2.330 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Re-

gional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Carlos Odorico Vieira Martins) e recorrido Heio Luiz Pereira Moysés (Advogado Doutor Francisco Kiokasu Shimabukuro). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (relator) e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. — RR — número 4.055 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. e João Valters Brum da Rosa (Advogados Doutores Nilo Damasceno Ferreira e José Torres das Neves). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente e preliminarmente, rejeitar a intempestividade arguida, não conhecer da revista do empregado e quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (relator) e Fernando Franco. — Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo 2.º recorrente Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR. — número 2.844 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrentes Ivail Elena Marin Benech (Advogado Doutor Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e recorrido Hércules Sociedade Anônima. — Fábrica de Talheres (Advogado Doutor Luiz Garcia Neto). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos intervalos intra jornada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (relator) e Ary Campista (revisor). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutra Harleino Gueiros Bernardes Dias — RR — número 3.190 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro — (Advogado Doutor Paulo Roberto Vieira Camargo) e recorrido Benedito Laudelino Flores Filho (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhecer do documento de folhas número 207, rejeitar a intempestividade arguida em contra-razões, conhecer da revista apenas quanto a preliminar de incompetência e o enquadramento do motorista e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Falou pelo recorrente Doutor Idelmo Martins e pelo recorrido Doutor Ulisses Riedel de Resende. RR — número 4.128 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — Petrobrás — (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorrido Jorge Santana Bispo (Advogado Doutor Rubens Mário de Macedo). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves RR — número 5.397 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogado Doutor André Barachésio Lisboa) e recorrido Marisa Meira (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pela recorrida Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. RR. — número 1.072 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista do Tribunal

Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Advogado Doutor Antonio Miguel PePreira) e recorrido Antonio Fer Miguel Pereira) e recorrido Antonio Ferraz. (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinando a competência para a Justiça do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. Falou pelo recorrido Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR. — número 1.941 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Celia Alves de Lima (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Nissel S. A. Indústria e Comércio (Advogado Doutor João Arthur Asquini). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. — RR — número 2.110 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrente Material Ferroviário Sociedade Anônima. — MAFERSA — (Advogado Doutor José Cabral) e recorridos Francisco da Silva Oliveira e outros — (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor), que dela conhecia quanto a prescrição. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. — RR — número 2.784 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Humberto Pereira Rodolpho (Advogado Doutor Jorge Dias Martins) e recorrido Livraria José Olympio Editora Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Fernando Barreto F. Dias). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor José Francisco Boselli. RR. — número 2.134 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — Petrobrás RPBa. (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e recorrido José Arnaldo da Silva (Advogado Doutor Albérico de Oliveira Castro). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — número 2.138 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, sendo recorrente Companhia de Telecomunicações do Paraná TELEPAR. — (Advogado Doutor Ivando Santos Souza) e recorridos Nivaldo Luiz Culp e outros — (Advogado Doutor Renato Borges de Macedo Júnior). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional para que conheça e julgue o Recurso Ordinário como de direito. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio. RR. — número 2.327 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrente Sebastião Eustáquio do Carmo — (Advogado Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e recorrido Productor Minas — Produtos Farmacêuticos Limitada. (Advogado Doutora Dulcia Sguacábia). Foi relator Min. Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista — RR. número 2.344 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Trib. Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Anibal Moraes da Silva. (Advogado Doutor Sergio Luiz Akaoui) e recorrido ... TECHINT — Companhia Técnica Internacional. (Advogado Doutor Wilson de Camargo Barbosa). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unani-

memente, não conhecer da revista. RR. — número 2.621 de 1978. — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogado Dr. Orlando Antonio Capela Fernandes) e recorridos Misael Antonio da Silva e outro (Advogado Doutor Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Wagner Giglio que dela conheciam quanto a violação do artigo 7.º da Lei número 805 de 1949. RR. — número 2.662 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogado Doutor Orlando A. Capela e recorrido Arlindo Nogueira Holanda. (Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau. Falou pelo recorrente Doutor José Alberto Couto Maciel. RR. — número 2.547 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Nacional da Habitação — BNH. (Advogado Doutor Aricê Moacyr Amaral Santos) e recorrido José Lino de França. (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). — Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva (relator) e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. RR. — número 3.008 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, sendo recorrente Maisonave Sociedade Anônima. — Crédito, Financiamento e Investimento. (Advogado Doutor Heio Gomes Coelho Júnior). e recorrido Alceu Eugênio Pires Natal. (Advogado. Doutor Nestor A. Malvezzi). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio. RR. — número 2.918 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrentes João Pereira Ribeiro Filho e outros. (Advogado Dr. José Francisco Boselli) e recorrido — Companhia Docas de Santos. (Advogado Doutor Klaus Menge). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere ao desconto entre jornadas e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento das horas perdidas de forma simples conforme se apurar em execução, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Giglio e em parte o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Luiz Carlos Miranda Lima. — RR. — número 2.683 de 1978 — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrentes Romeu da Conceição e outros. (Advogado Doutor Paulo Roberto S. Costa) e recorrido Prefeitura de Belo Horizonte. (Advogado Doutor Luiz Roberto R. de Oliveira). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. — RR. — número 3.022 de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Enio Teixeira Alves. — (Advogado Doutor José Francisco Boselli) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv. Doutor Milton Baostos de Oliveira). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

Falou pelo recorrente — Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutor Silvio Cabral Lorenz RR-2441-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Orlândina de Oliveira Pereira (Advogado Doutor Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e recorrido CIL — Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Advogado Doutor Arno Pof). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2140-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Natália Aparecida da Costa (Advogado Doutor Manoel A. Teixeira Filho) e recorrido Calçados Baby Rock S. A. (Advogado Doutor Fernando Piske). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Ary Campista. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). RR-2741-78 — relativo ao RR de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Cléia de Freitas Peixoto e Outra (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido ELASTEX — Indústria e Comércio de Elásticos e Confecções Ltda. (Advogado Doutor Eli Raikskin). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-2788-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Forjas Taurus S.A. e Santos Soares (Advogados Doutores Alino da Costa Monteiro e Beatriz Sanvicente Ilha Moreira) e recorridos Os Mesmos. Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista da Empresa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Giglio (relator) e Lomba Ferraz que dela conheciam quanto a violação do art. 7º da Lei 605-49; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela não conhecer. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-3631-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal SA — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3 (Advogado Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho) e recorridos Acácio Rodrigues e Outros (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e declinar da competência para uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro, a qual devem ser remetidos os autos. RR-3176-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Lauro da Costa Vargas Neto e Outros (Advogado Doutor José Francisco Boselli) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Paulo Branda Fernandez). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo deferiu a juntada do inthrumto procuratório, requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutor Silvio Cabral Lorenz. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que val assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. — Barata Silva, Presidente — Mário de A. M. Pimen' Júnior, Secret rio.

RESUMO DA 46ª SESSÃO ORDINARI.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, na Sala de Sessões da Teceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a quadragésima-sesta Sessão Ordinária sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlo

Alberto Barata Silva, presente a Excelentíssima Senhora Doutora Josina Jeanseime de Macedo representando o Ministério Público sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. Foram retirados de Pauta os seguintes processos RR-2139-18, RR-3945-78, RR-3195-78 e RR-3017-78. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-2946-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Suzano de Papel e Celulose (Doutor J. Granadeiro Guimarães) e recorrido José Duarte (Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-3215-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutora Ana Isabel F. Bertoldi Juliano) e recorrido Antônio Ramos (Doutor Lázaro Bittencourt de Camargo). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa (tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as diárias, horas em trânsito e adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a integração definitiva das diárias aos salários, os quais só devem ser computadas para efeitos indenizatórios. Falou pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro — RR-3614-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Vitoria Madielewski e Jack S. A. Indústria do Vestuário (Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da empregada, apenas quanto aos intervalos de dez minutos e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do descanso intra jornada, como extra, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Giglio (relator) e Barata Silva (revisor); quanto a revista da Empresa, por maioria, dela não conhecer, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio (relator) e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo primeiro recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-3436-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente José Mendes Rosa (Doutor José Francisco Boselli) e recorrido Wallig Sul S.A. — Ind. e Comércio (Doutor Cristiano Ambros). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-3497-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Maria Gessy da Silva (Doutor Wilmar Saldanha da Gama P. dua) e recorrido Confeções Levrán S.A. (Doutor Jorge Carlos Wildner). Foi Relator Wagner Giglio e revisor Barata Silva tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-4311-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Terezinha Rodrigues Gomes — (Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Viação Elite S.A. (Doutor David Silva Júnior). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção arguida em contra-razões e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-2323-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Armando da Paixão (Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Light — Serviços de Eleticidade S.A. (Doutor Célio Slav). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para

restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo recorrente Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-3420-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Joaquim de Almeida 4º e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Doutores Ulisses Riedel de Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do empregado e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento dos dez dias de salário-doença, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (relator); quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela do pagamento da licença em pecúnia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (revisor). RR-1480-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Empresa de Transportes Coletivos Viamão Ltda. (Doutora Sônia Galanternick) e recorrido Carlos Silveira Lopes (Doutor Luis Ulisses de Pauli). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, cotendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a prescrição do ato de opção e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-1920-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Rodoviária Borborema (Doutor Pedro Paulo Pereira Nóbrega) e recorrido José de Lima Vilas Boas (Doutor Joaquim Fornellos Filho). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhece da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. RR-2018-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Material Ferroviário S.A. — Mafersa (Doutor José Cabral) e recorrido José Pedro Casiano Filho (Doutora Vera Lúcia de Souza). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a gratificação e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-2493-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente A. Araújo S.A. — Engenharia e Montagens (Doutor José Bento Cardoso Vidal Filho) e recorrido Teotônio Teixeira Duarte de Oliveira (Doutor Décio Marino de Jesus). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e Ary Campista (revisor) tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-2618-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Guilherdme Duarte Correa da Silva e (Doutor Deusdedit Goulart de Faria) e recorrido Iramndade de H.Misericórdia de Taubaté (Doutor João Bento Vaz de Campo). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no ponto relativo a estabilidade sindical e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (revisor) e Barata Silva. RR-2622-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Doutora Maria Cristina Moreira Cambiagli) e recorrido Sérgio de Godoy (Doutor Francisco Pinto da Fonseca). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2728-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente João de Abreu (Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Doutor José Roberto Vinha). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Heitor F. Gomes Coelho. RR-2747-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Companhia — Industrial Schlosser S.A. (Doutor Euclides Cardeal) e recorridos Abel Baron e outros (Doutor Nestor A. Malvezzi). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro

Wagner Giglio. RR-2748-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Carlos Schroeder S.A. — Indústria, Comércio e Agricultura — (Doutor Wilhelm Voss) e recorridos Vitorio de Tofol e outros (Doutor Nestor A. Malvezzi). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2801-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Doutor Sérgio Augusto Gomez) e recorrido Ademir Nelson Marinho (Doutor João Regis Passbender Teixeira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio. RR-2802-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Companhia Nacional de Escolas da Comunidade (Doutor Idelanir Ernesti) e recorrido Eulália Firak Massinham (Doutor Ives Ponestke). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio. RR-2804-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Pitzer Química Ltda. (Doutor Anoar Vale Ferro) e recorrido Onofre Modesto (Doutor Edésio Franco Passos). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio. RR-2774-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Elmo Leandro Lourenro (Doutor Sérgio Ferraz) e recorrido Mário Amazonas Filho (Doutor Paulo Roberto Vieira Camargo). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tributa pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Doutor Rômulo Marinho. RR-2821-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente José Conceição dos Santos (Doutor Geraldo Domingos Coelho) e recorrido Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG (Doutor Sueli Fature). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2823-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Comercial de Vidros do Brasil — CVB (Doutor J. Granadeiro Guimarães) e recorridos Jairo de Oliveira Bittencourt e outros (Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, digo por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de arquivamento para restabelecer a reclamação de Jairo de Oliveira Bittencourt, o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Reque-reu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). RR — 2.868-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Carlos Eugenio de Carvalho Coelho (D. Wairrido de Sousa Freitas) e recorrido Hede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Waldeloye Presto). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 2.887-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Maria Isalete de Bem Inácio (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. (Dr. Maximiano Carpes dos Santos). Foi Relator Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR — 2.891-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Aymoré Gomes da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Sbil Segurança Bancária e Industrial Ltda. (Dr. Julio Cezar G. de Souza). Foi redator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da re-

vista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal Regional conheça do Recurso O.dinário do autor e o julgue como de direito. Falou pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR — 2.901-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Condomínio Edifício Sandra (Dr. Edison de Almeida Scotolo) e recorrido José Barrios de Oliveira (Francisco Martin Gimenez). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a revista e a confissão impostas desde o 1º grau, para que seja reaberta a dilação probatória a partir de fls. 29, inclusive. RR — 2.900-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente S.A. O Estado de São Paulo (Dra. Regina Célia C. Cardoso Teixeira) e recorrido Angelino Natalino Zaggli (Dr. Sebastião Lázaro Balbo). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar arguida em contra-razões, conhecer da revista quanto a equiparação sendo que o Exmo. Sr. Wagner Giglio (relator) e Lomba Ferraz dela também conheciam quanto a violação do art. 7º da Lei 605-49 e, no mérito, unanimemente negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). RR — 2.961-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Santos Toledo (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dra. Ana Isabel Ferreira Bertoldi Juliano). Foi Relator o Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Falou pelo recorrente Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR — 2.990-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região sendo recorrente Vanda Fernandes Cruz (Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. (Dra. Martha Prates Dutra). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR — 3.014-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente José Delano Costa de Oliveira (Dr. Mário Chaves) e recorrido Madepan — Ind. Comércio, Importação e Exportação S. A. (Dr. Atlé Coutinho Boss). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.040-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Distribuidora de Bebidas Itacoca Ltda. (Dr. Sérgio Gonzaga Dutra) e recorrido Zulma Palmares de Souza (Dr. Anibal Ferreira). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.081-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE (Dr. Paulo Norberto Hack) e recorridos Emilio Natal e outros (Dr. Celestino da Silva Júnior). Foi relator Wagner Giglio e revisor Barata Silva tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.088-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Hedvigues Welter (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Dra. Maria Cristina Cestari). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR — 3.114-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Geny Mallet da Silva (Dr. Luiz Heron Araújo) e recorrido S. A. Feltros Renner (Dr. Dankwart K. Knaepper). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.148-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Cleci Pinto Machado (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. (Dra. Martha Prates Dutra). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente

Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR — 3.155-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dra. Ana Isabel F. Bertoldi Juliano) e recorrido Elvira Pradella Figueiredo (Dra. Vera Regina Rocha Pereira Barreto). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR — 3.169-78 — relativo ao RR de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Iranilza Maria Machado (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e recorrido Fundação de Assistência Médica e de Urgência — FEAMUR (Dr. José Tarcísio de Almeida Melo). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para condenar a Fundação reclamada a pagar o adicional de 25% sobre as horas extras diariamente trabalhadas conforme se apurar em execução. RR — 3.197-1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Felisberto Navarro Filho (Dr. Múcio Wanderley Borja) e recorrido Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Rodrigo Martiniano Ferreira). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau. RR — 3.200-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6.ª Região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi S. A. (Dr. Hello Luiz F. Galvão) e recorrido Antonio Pereira da Silva (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.218-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Godofredo Rodrigues de Castro (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido A. Araújo S. A. — Engenharia e Montagens (Dr. Raymundo Leite Prado Pinto). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. AI — 2.877-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Editora de Guias LTB S. A. (Dr. Célio Goyatá) e agravado Maria da Penha Portes Gontijo (Dr. Hezick Muzzi Filho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento a oagravo. RR — 3.227-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Maria da Penha Portes Gontijo (Dr. Hezick Muzzi Filho) e recorrido Editora de Guias LTB S. A. (Dr. Célio Goyatá). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. Heitor F. Gomes Coelho. — RR — 3.280-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT de 1.ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Célio Silva) e recorrido José de Carvalho Filho (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.283-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Cia. Comercial de Vidros do Brasil — Casa Santos Seabra (Dr. Otacílio Ferreira Cristo) e recorrido Manoel Ferreira dos Santos (Dr. Vicente de Paulo Corrêa). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). RR — 3.293-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Novo Rio Crédito, Financiamento e Investimento S. A. (Dra. Maria Amélia Souza da Rocha) e recorrido Ana Maria Izé (Dr. Ivanci Castilhos). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.297-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Hilda Oliveira da Silveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. (Dr. Maximiano Carpes dos Santos). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou

pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR — 3.330-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9.ª Região, sendo recorrente Construtora Mendes Junior S. A. (Doutor Luiz Souza Costa) e recorrido Corlino Pedro Angones (Dr. Francisco Alberto Kolb). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.345-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Cláudio Constante Savatiko (Dr. Fíneu Edison Maranesi) e recorrido Suerzasbrás — Distribuidora de Gás S. A. (Dr. Mauro Conti Machado). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.347-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrentes Américo da Silva Camboy e outros (Dr. João Carlos Marinho) e recorridos Bar e Restaurante do Ponto São Luiz Ltda. (Dr. Vicente Hélio Bari). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.467-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Roberto Vinha) e recorrido Manoel Jofre (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR — 3.483-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Serviços Técnicos e Representações Ltda. recorrente e (Dr. Ello Carlos Englert) e recorrido Aidahir Soares de Lima (Dr. Jair Marcinkowski). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR — 3.540-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Gautiero Paggi (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Sociedade Técnica de Materiais "Sotema" S. A. (Dr. Francisco Luciano Wilmers). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.502-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrentes Banessa S. A. — Serviços Técnicos e Administrativos (Dr. Alencar Nal Rossi) e recorrido Antonio Vitena (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.665-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S. A. (Dr. José Luiz Thomé de Oliveira) e recorrido Alvarino Pereira da Silveira (Dr. Emilio Rothfuczks Neto). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR — 3.504-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Antonio Sampaio (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Empresa Alvorada Ltda. (Dr. Emilio de Hollanda Cavalcanti). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR — 3.577-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Clemente Cifali S. A. — Máquinas Rodoviárias (Dra. Vera Regina Della Pozza Reis) e recorrido Waldir Gregori de Limas (Dr. Pio Cervo). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade arguida, conhecer da revista apenas no que se refere a integração do prêmio produção e, no mérito, negar-lhe provimento. RR — 3.601-78 — relativo ao RR de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Francisco de Campos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista. Falou pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR — 3.603-78 — relativo ao RR de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Maurício A. Penna Chaves) e recorrido José

Mancel Pinto (Dr. Antonio da Silva). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.633-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Ubiratan Fontenelli Saadinha (Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni) e recorrido Consórcio Técnico Cmel Estrela (Dra. Ilka Maria Teles de Miranda). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da 9.ª e 10.ª horas acrescidas do adicional de 20%, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. RR — 4.051-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Municipalidade de São Paulo (Dra. Vera Lúcia S. R. de Barros) e recorridos Furico Severino de Jesus e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência ao Juiz Privativo da Fazenda Municipal para onde devem ser remetidos os autos. Falou pelo recorrido o Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR — 4.251-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Célio Silva) e recorrido Jorge Coutinho (Drs. Everaldo Martins e Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR — 4.313-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrentes José Armando Brusaroso e outro (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) e recorrido Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Healdio Jubilut Júnior). Foi Relator Ministro Barata Silva e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 4.167-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Guarulhos (Dr. Reinaldo Rinaldi) e recorrido Edna da Conceição Pastore (Dr. Hermas do Prado Moura). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos com os seguintes pronunciamentos, tendo sido esgotada a Pauta. O Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, Presidente da Turma, proferiu as seguintes palavras. Nesta oportunidade, na Presidência da Turma, quero efetivamente agradecer a colaboração recebida dos Srs. Ministros, que não pouparam esforços no sentido de que as pautas fossem esgotadas e puseram seus serviços rigorosamente em dia. Acredito que todos os membros desta Turma tiveram uma conduta exemplar, acima de meu pensamento, pelo que estou extremamente grato pela colaboração recebida, especialmente pelo clima de amizade, solidariedade e compreensão que aqui existiu. Por vezes, no calor dos debates, houve divergências, algumas acirradas, que não chegaram, tenho certeza, a diminuir a intenção fraterna da instituição a que pertencemos. Há um detalhe especial que gostaria de revelar: em primeiro lugar, o agradecimento sincero aos servidores da Casa, especialmente ao Dr. Mário, pelo esforço extraordinário, pela cortesia, pelo trato sempre fino, preocupado sempre em trazer o serviço rigorosamente em dia; aos demais funcionários, todos, sem exceção; à douta Procuradoria Regional, que tanto colaborou para que os trabalhos da Turma tivessem o êxito que estamos alcançando neste momento; finalmente, uma alusão especial — especial mesmo: acostumamo-nos sempre a lidar durante um, dois ou três anos, por períodos maiores ou menos, com os membros que compõem este Tribunal. Então, é um prazer imenso para nós essa confraternização, que se vê não só nas quatro paredes desta sala como também fora delas. Essa convivência faz a amizade. Daí por que a convocação de um Juiz estranho para integrar a nossa Turma a cada vez que temos que dizer que nos estamos despedindo do Juiz que vai voltar ao seu Tribunal de origem. É o que quero dizer relativamente ao Ministro Wagner Giglio. S. Exa. praticamente durante todo o ano colaborou conosco, dando-nos o melhor de sua inteligência,

jurista que é, professor emérito magistrado de escola, homem que fez disso a sua vida e que continua brilhando na Justiça do Trabalho, e que, conseqüentemente, colaborou decisivamente para o êxito da Turma no que se refere à sua produtividade e à projeção de seus acórdãos. Lastimavelmente, em razão da desconvocação, hoje é a última sessão em que o Ministro Wagner Giglio funciona nesta Turma, e não poderia eu deixar de manifestar a minha tristeza sincera, porque talvez seja um defeito meu, mas habituo-me com as pessoas com quem convivo e desde logo demonstro muita amizade, especialmente quando é recíproca. Daí por que não posso deixar de dizer que aquela alegria que no começo do ano convocou em todos nós a convocação do Ministro Wagner Giglio tornou-se hoje um fato triste. Apresentamos a S. Exa. nossos agradecimentos pelos bons serviços prestados, mas é um fato triste pela circunstância do término de nossa convivência. Ao final desta reunião, mais uma vez agradeço a todos os membros da Turma, bem como aos funcionários, pela colaboração prestada no decorrer do ano, desejando a todos um Feliz Natal e Próspero Ano Novo. Era o que tinha a dizer. Em seguida falou o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa: Senhor Presidente, peço a palavra para externar, com certeza em nome da Turma, que V. Exa. nos agradeceu, e nós mais ainda a V. Exa., cuja Presidência, marcada sempre por um timbre democrático, conduziu os trabalhos sem maiores contúndências, ainda quando, como é natural, a temperatura esteja um pouco acima do normal por nossa parte, da bancada. Esteja V. Exa. certo de que todos nós tivemos um prazer muito grande em trabalhar a seu lado na direção desta Turma. Quero também registrar que o Ministro Lomba Ferraz tem seu mandato encerrado antes do início dos trabalhos forenses do próximo ano. Se S. Exa. voltar, este registro se justificará pelos votos que nele faço de que tal aconteça. Se S. Exa. não retornar, esperamos pelo menos que nos fatos da história desta Turma minha palavra insculpirá expressões, que me parecem reais, relativas ao Juiz probo e profundamente imbuído do espírito público, que trabalha exaustivamente seus processos, compulsando pessoalmente os autos e redigindo suas decisões. Toma parte ativa nas discussões e nas prolações dos votos e coloca, como o eminente Ministro Ary Campista também acima dos interesses da classe a sua consciência de julgador, que é o que a lei espera e vem encontrando ressonância da parte da representação classista na Justiça do Trabalho, sobremaneira nesta Turma — que é o que importa, no momento: dar o testemunho a respeito. Assim, no que toca de suas palavras, muito obrigado ratificando as demais que foram proferidas em referência a outras pessoas e a outros acontecimentos, que não vou repetir. Muito obrigado. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, representando os advogados trabalhistas; subiu a tribuna e disse: Senhor Presidente, permita-me que, em nome dos advogados, manifeste os cumprimentos da classe a que me honro de pertencer pelos resultados alcançados por esta Egrégia Turma. Despede-se hoje desta Turma o eminente Ministro Wagner Giglio. Nós, como advogados, já admirávamos profundamente o jurista Wagner Giglio, e esse convício diário que pudemos ter com S. Exa. levou à que aquela admiração se exacerbasse e se estendesse à pessoa de Wagner Giglio e, em especial, ao Juiz Wagner Giglio. É realmente com profunda tristeza que vemos terminar a convocação de S. Exa., restando apenas a esperança de que hajam um futuro retorno, já em caráter definitivo, para o nosso convício. O Senhor Ministro Barata Silva (Presidente). Devo apenas acrescentar que não fiz referência expressa ao término do mandato de Sua Excelência por que este ainda não terminou, mas endosso plenamente as palavras do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. O Senhor Ministro Wagner Giglio — Senhor Presidente, peço a palavra. Revista em perspectiva a experiência que tive durante praticamente um ano, nos trabalhos gostaria de ressaltar alguns fatos comprovados: primeiro a fidelidade com que fui recebido por todos os elementos desta Corte, pela douta Procuradoria-Geral e pelos seus representantes, e especialmente, pelos Senhores Advogados e funcionários; ressaltar também que o rendi-

mento intelectual foi extraordinário, por que muito aprendi durante este período em que tive oportunidade de conviver com V. Exas. e demais elementos componentes deste colendo Tribunal. Devo também dizer que se agravo cometi, peço perdão, pois não foi intencional — produto do meu ardor, certamente; e dizer, também, finalmente, Senhor Presidente que o cansaco físico e intelectual que o ritmo intenso desta Corte impõe a todos os seus integrantes, mas que é mais acentuado no meu caso, pela inapetência, me impede, para salvaguarda da minha integridade, que goze férias, e por isso fica afastada qualquer possibilidade de convocação imediata. Mas com isso colocarei a disposição desta Corte, uma vez recuperado, e se tudo correr bem e a Lei Orgânica da Magistratura não for aprovada, como espero e faço votos, de me colocar a disposição desta Corte para uma eventualidade futura de necessitarem de meus préstimos. Agradeço todas as gentilezas recebidas e formulo a todos um voto de feliz Natal e um Próspero Ano Novo; especialmente a estes mais íntimos integrantes desta Turma, a minha gratidão pela amizade demonstrada. O Exmo. Senhor Ministro Ary Campista disse: Senhor Presidente, recolo-me neste momento de duas condições em relação aos demais companheiros classistas do Tribunal Superior do Trabalho: sou o mais velho e o mais antigo. Cheguei ao TST ainda no Rio de Janeiro, antes da honrosa vinda de V. Exa. Exa., Ministro Coqueijo Costa e de V. Exa. Ministro Barata Silva. Conseguí encontrar, aquela altura, magistrados extraordinários. Devo dizer-lhes também que naquela oportunidade, em verdade, coquei-me contariamente à ideia de deslocar o Tribunal para Brasília, temeroso de que esta cidade não oferecesse o carinho, a acolhida que é tão notória aos cariocas, aos nascidos no Rio de Janeiro, antigo Distrito Federal. Devo confessar que em Brasília acomodei-me quase que exclusivamente à entidade que tenho a honra de presidir e ao Tribunal Superior do Trabalho. Lamento dizer que não me aclimatei ao restante da Capital Federal. Entendo que talvez esteja sendo um pouco injusto porque, em realidade, imagino que em qualquer outro lugar do País não conseguiria um clima para trabalhar igual ao que aqui encontro. O homem, ultrapassa a idade de 60 anos, busca sobretudo identificação com seus iguais, com seus semelhantes. Não posso deixar de consignar que o TST, no seu todo, oferece essa condição. Mas senti-me plenamente realizado em meus desejos, em minhas aspirações, ao vir participar da Terceira Turma. Assisti a Presidência de outros Ministros; assisto agora a Presidência de S. Exa. Não se pode, em absoluto, dizer que os outros não teriam procurado esse clima de atendimento que hoje aqui se registra. Devo, todavia, reportar-me ao fato de que já os senta amigos muito antes de terem assumido a Presidência da Terceira Turma, e conservaram essa amizade com que me honram. Mas aqui, em realidade, os fatos ocorreram em um só sentido. Tivemos a sorte de ser assistidos, luminariamente, pelos elementos da Procuradoria que tal sorte se identificaram conosco que nos causa pesar toda vez que deles nos temos que distanciar. Devo consignar também uma atenção toda especial ao nosso Secretário de Turma, Dr. Mário, integrante total e integral deste Terceira Turma, a quem pessoalmente cumprimento pelo carinho e atenção que demonstra em que possamos cumprir com as nossas missões — por suas, por vezes muito árduas e trabalhosas. Não menos digno de registro é a assistência que nos vem prestando Raymundo e o pessoal do som. Isso tudo é coroado pelo clima do que amigo e fraterno dos companheiros que me honram com sua participação na Terceira Turma. Solidarizo-me com as palavras que aqui foram proferidas em homenagem merecida ao professor e magistrado Wagner Giglio. Devo também ter uma referência muito especial ao meu companheiro classista Lomba Ferraz. Dou meu testemunho classista de que S. Exa. é muito mais Juiz do que um representante de classe. Isso faz com que se imponha ao nosso respeito e a nossa admiração, e contribua de maneira sólida para que cada vez mais dele nos tornemos amigos. Não posso imaginar, neste momento, uma despedida. Estou convencido de que S. Exa. nos continua-

rá proporcionando o prazer de sua presença nesta Corte de Justiça Trabalhista. Havemos tê-lo entre nós, e oxalá permaneça nesta Terceira Turma. Devo dizer-lhes também que, conforme tive oportunidade de dizer ao tomar posse no mandato anterior ao atual, leigo como sou em Direito e interessado em aprender, aqui tive inúmeras oportunidades de atingir meu objetivo: as polémicas jurídicas aqui travadas proporcionaram-me ensinamentos extraordinários, e lhes devo dizer que transmiti, fora do quadro judiciário, aos companheiros que comigo convivem na vida sindical. De qualquer forma esta Terceira Turma cumpriu, com elevação, seu propósito de, através do Direito, tanto quanto possível, conseguir justiça, orgulho-me de a ela pertencer e formulo votos para que Deus assista aos festejos Natalinos de todos os presentes, de nossos permanentemente colaboradores, os Exmos. Srs. Advogados, funcionários e Srs. Ministros, para que tenham um Natal em paz, Natal de felicidade, e que possam, juntamente com seus familiares, ao surgir o ano de 1979, ter a consciência de que, cumprido o dever, terem justificado as suas existências de criaturas humanas. São os meus votos. A Sra. Procuradora Josina Teles Almeida de Macêdo, agradeceu em nome da Procuradoria as palavras de todos. O Senhor Ministro Lomba Ferraz disse: Senhor Presidente, inicialmente, faço minhas as palavras, apenas na parte, em que não se referiram à minha pessoa. Quanto a esta parte, direi algumas poucas palavras para agradecer as manifestações de carinho, que, por serem de carinho, como sempre exageradas, partindo de amigos que muito me honram pelo fato de poder tê-los como tal. Para dizer que nestes 24 anos em que sou representante classista, iniciando como vogal na 12.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, tive a felicidade de granjear apenas amigos, no trato diário com Juizes e funcionários, do mais humilde ao mais categorizado, com os Senhores Advogados, no decurso de todo esse tempo procurando sempre aprimorar os meus conhecimentos, para que pudesse, em realidade, exercer a função de um autêntico Juiz, isento de qualquer tendência e procurando manter absoluto equilíbrio nos meus julgamentos e em meus votos quer como vogal, quer como Juiz regional, quer como Ministro desta Casa. Minha recondução, só Deus sabe. Ninguém poderá afirmar se virei ou não. Mas, por força desta amizade, deste elo que nos une a todos os Senhores funcionários, Advogados e Ministros desta Casa, diria apenas "até breve", porque retornando, essas amizades eu faço questão de preservar, e aos amigos jamais se diz "até a volta" ou "adeus", mas apenas "até breve", porque conservá-las-ei e procurarei, sempre que possível, manter um convívio — embora pequeno, mas mantê-lo sempre, com todos aqueles que compõem esta Casa. Muito obrigado a todos. Finalizando falou o Senhor Secretário: Senhor Presidente, quero agradecer, em nome dos funcionários da Turma e no meu próprio, as palavras aqui proferidas, desejando um feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos os

componentes da Turma. Logo após o Senhor Ministro Barata Silva encerrou a sessão. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente e por mim suscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Barata Silva, Presidente* — *P. Mário A. M. Pimentel Júnior, Secretário*.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 01-79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 43-77, resolve:

nomear Antonio Carlos Falcão, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP para exercer em caráter efetivo o cargo de Datilógrafo, Classe "A", referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga resultante da exoneração de Maria Nirce da Silva.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 24 de janeiro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência*

ATO Nº 02-79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 43-77, resolve:

nomear João Lima de Carvalho, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, para exercer em caráter efetivo o cargo de Datilógrafo, Classe "A", referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga resultante da Progressão Funcional de Jayme José da Silva Filho.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 24 de janeiro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência*

ATO Nº 03-79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 43-77, resolve:

nomear Edna Teles Dantas da Silva, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, para exercer em caráter efetivo o cargo de Datilógrafo, Classe "A", referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga resultante da Progressão Funcional de Marlene Xavier Pinheiro.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 24 de janeiro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência*

ATO Nº 04-79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 43-77, resolve:

nomear Raimundo Juier Pinheiro Fernandes, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, para exercer em caráter efetivo o cargo de Datilógrafo, Classe "A", referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga resultante da Progressão Funcional de Izaira Maria Dias Nery Rola.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 24 de janeiro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência*

ATO Nº 05-79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 43-77, resolve:

nomear José Ivanildo de Oliveira, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, para exercer em caráter efetivo o cargo de Datilógrafo, Classe "A", referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga resultante da Progressão Funcional de Dario Batista de Castro.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 24 de janeiro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência*

ATO Nº 06-79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 43-77, resolve:

nomear Josina Marques Teixeira, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, para exercer em caráter efetivo o cargo de Datilógrafo, Classe "A", referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga resultante da Progressão Funcional de Maria das Graças Calazans Barreira.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 24 de janeiro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência*

ATO Nº 07-79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 43-77, resolve:

nomear Jurandir Rodrigues de Souza, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, para exercer em caráter efetivo o cargo de Datilógrafo, Classe "A", referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga resultante da Progressão Funcional de Emília Dias de Oliveira.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 24 de janeiro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência*

ATO-GP-08-79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a Bacharela Mariam Berwanger para substituir o Assessor do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, em seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos a partir de 11 do corrente.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J. — *Raymundo de Souza Moura, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência*

ATO Nº 09-79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 91-78, resolve:

nomear João Gutemberg Menezes Monteiro em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente de Portaria, classe "A", referência 06, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga prevista na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 26 de janeiro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência*

